CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 15152
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2015

AUTOR: Vereador Isnard Araújo

EMENTA: "Inclui dispositivo na Lei nº 8.091 de 06 de outubro de 2011 para proibir o uso de aparelhos celulares e congêneres no interior dos templos religiosos no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Isnard Araújo, tem como objetivo alterar a Lei nº 8.091/2011, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular no interior das casas de eventos culturais e artísticos, para incluir dispositivo de proibição de uso de aparelhos celulares e congêneres no interior de templos religiosos no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acimo exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, de junho de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Suíca

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires

RECEBIDO
EM 06/07/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436